



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM
CASA EUCLIDES MOTA
C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

CONTRATO Nº 24/ 2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 06/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DE
VEREADORES DE SURUBIM E A
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS
VEREADORES.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SURUBIM**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ Nº 08.783.078/0001-31 com endereço à Rua Luciano Medeiros, Nº 80, Bairro Centro, Surubim-PE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato contratual representada pelo atual Presidente, Sr. **Luciano Medeiros Filho**, brasileiro, casado, Portador do CPF nº 613.555.504-91 e Registro Geral nº 3276937 SSP PE, residente e domiciliado na Rua José Rodrigues da Costa, 20, Cabaceiras, 55.750-000, Surubim/PE, e a entidade **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS VEREADORES**, CNPJ nº 63.383.302/0001-06, com sede na Rua Irene Ramos Gomes de Mattos, 97, Pina, CEP 51011-530, Recife-PE, pessoa jurídica, doravante simplesmente **CONTRATADA**, decidiram, com as especificações e caracterizações dos serviços conforme Projeto Básico, mediante as seguintes cláusulas e condições, consoante Lei Federal nº. 14.133/21 e nas condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Realização das inscrições de 11 (onze) vereadores no I Congresso Nacional de Vereadoras, Vereadores e Agentes Públicos, promovido pela Associação Nacional de Vereadores-ANV, na cidade de Caruaru, de 27 a 30 de novembro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O presente contrato terá vigência até **27 de novembro de 2025**, abrangendo o período de inscrição e de realização do evento e os procedimentos administrativos de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do presente contrato é de **R\$8.800,00** (oito mil e oitocentos reais), correspondente ao custo de 11 (onze) inscrições, cada uma no valor de **R\$800,00** (oitocentos reais).

3.2. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou PIX, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

3.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM

CASA EUCLIDES MOTA

C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

3.4. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **10 (dez) dias** consecutivos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da Câmara Municipal de Vereadores.

CLÁUSULA QUARTA– DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2025 a seguir especificada:

01 - Poder Legislativo – 01.01 – Corpo Deliberativo e Secretaria – 010100 – Corpo Deliberativo - 01 – Legislativa 01 031– Ação legislativa - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA- DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

6.1. A aceitação final dos serviços dependerá de prévia verificação, pela fiscalização do Contratante, de sua plena conformidade com o estipulado neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA– OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA– MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

8.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, observação e recebimento definitivo constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA– DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

9.1 A contratação ora formalizada decorre da **inexigibilidade de licitação**, fundamentada no **Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, considerando que a CONTRATADA é a **entidade organizadora exclusiva do evento**, inexistindo viabilidade de competição.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

10.1 I – Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecidos;

II – Providenciar os dados necessários para a inscrição dos participantes;

III – Garantir a participação dos representantes inscritos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 I – Garantir às 11 (onze) inscrições no congresso conforme descrito na Cláusula Primeira;

II – Disponibilizar a programação do evento;

III – Prestar todo suporte necessário durante o evento.



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM

CASA EUCLIDES MOTA

C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/21, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I – Pelo Contratante: Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse.

II – Por ambas as partes: Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

14.1. A ADMINISTRAÇÃO que deve atuar visando impedir ou minimizar os danos causados pelos licitantes e contratados que descumprem suas obrigações.

14.2. A CONTRATADA estará sujeita às possíveis sanções administrativas com fundamento no artigo 156 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

É competente o Foro da Comarca de Surubim, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam o presente em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas, que no final também o subscrevem.

Surubim, 26 de novembro de 2025.

LUCIANO MEDEIROS FILHO – Ver. Presidente
CÂMARA DE VEREADORES DE SURUBIM
CNPJ Nº 08.783.078/0001-31



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM
CASA EUCLIDES MOTA

C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS VEREADORES

CNPJ nº63.383.302/0001-06

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF/MF:

CPF/MF